



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

Contrato CPS-015/2025 /OVG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG** E **J L ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, Goiânia-GO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG nº xx432xx – SPTC/GO, CPF nº xxx.229.441-xx e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, RG nº xx9539xx – SSP/MG e CPF nº xxx.670.416-xx, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **J L ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua C 255, nº 270, Qd. 588, Ed. Centro Empresarial Sebba, SI 1, Bairro Nova Suíça, Goiânia-GO, CEP: 74.280-010, inscrita no CNPJ/MF nº, 43.004.810/0001-29 neste ato, representada pelo sócio **João Vitor Crispim de Souza**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº xx172xx SPTC/GO, inscrito no CPF sob o nº xxx.953.421-xx, residente e domiciliado em Goiânia-GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do julgamento da melhor proposta referente ao Processo nº 202400058006731, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 06 - Edição VI de 25/04/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.278 em 03/05/2024, vigente deste 18 de junho de 2024), podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 18.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e de Resíduos Sólidos (PGRS), a ser aplicado na Sede, Programas e Unidades da OVG, conforme as normas legais vigentes e as condições contidas no Termo de Referência nº 009/2025 – CPAS-GPCOM/GAD (71582556).
- 1.2. Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202400058006731, especialmente o Termo de Referência nº 009/2025 – CPAS-GPCOM/GAD (71582556), Proposta da Contratada (72316314) e Documentação Complementar (72760854).
- 1.3. A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

- 2.1. Os serviços dar-se-ão nas seguintes quantidades e especificações:

ITEM	OBJETO	UNID.	QTD	UNIDADES OVG	VALOR UNITÁRIO	TOTAL

01	Elaboração e implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), conforme as normas legais vigentes, sendo 01 (um) plano para cada unidade da OVG.	Serv.	05	Centro de Idosos Sagrada Família - CISF Centro de Idosos Vila Vida-CIVV Casa do Interior de Goiás - CIGO Gerência de Benefícios Sociais - GBS Programa Meninas de Luz - PML	R\$ 994,00	R\$ 4.970,00
02	Elaboração e implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), conforme as normas legais vigentes, sendo 01 (um) plano para cada unidade da OVG.	Serv.	06	Gerência Banco de Alimentos - GBA Programa Juventude Tecendo o Futuro - PJTF Espaço Bem Viver I Espaço Bem Viver II Gerencia de Produção Social - GPROS / GBS Sede Administrativa	R\$ 994,00	R\$ 5.964,00
VALOR TOTAL					R\$ 10.934,00	

2.2. A CONTRATADA deverá atentar-se às seguintes questões:

- 2.2.1. Os serviços deverão ser executados e entregues pela CONTRATADA de acordo com a Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto nº 10.936/2022 e Termo de Referência Municipal de Goiânia, RDC nº 222/2018 e demais leis Federais, Estaduais e Municipais, Decretos, Normas Técnicas, Resoluções e Portarias de órgãos ambientais, entre outros vigentes;
- 2.2.2. Realizar diagnóstico de todos os resíduos sólidos e efluentes, contendo a origem, linha produtiva, o peso, volume e a caracterização dos resíduos (gravimetria), incluindo os passivos ambientais a eles relacionados, apresentados em gráficos, tabelas e/ou planilhas;
- 2.2.3. Os serviços a serem executados deverão conter explicitações dos responsáveis por cada etapa e definição dos procedimentos operacionais relativos a cada uma delas;
- 2.2.4. Apresentar ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento e manejo incorretos;
- 2.2.5. Informar, no documento, o número total de funcionários próprios e terceirizados;
- 2.2.6. Informar, no documento, o número de usuários/beneficiários por cada Unidade/Sede;
- 2.2.7. Observar as normas estabelecidas pelos órgãos dos Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS e demais órgãos relacionados ao serviço contratado;
- 2.2.8. Apresentar metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos e efluentes, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA e SNVS, à reutilização e reciclagem;
- 2.2.9. Apresentar ações relacionadas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, na forma do art. 31 da Lei nº 12.305/2010;
- 2.2.10. Apresentar medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos e efluentes;
- 2.2.11. A execução dos serviços contratados deverão obedecer a todas as legislações vigentes pertinentes aos itens contratados: Leis, Decretos, Resoluções, Portarias, Instruções Normativas (Federais, Estaduais e Municipais) e Normas Técnicas Brasileiras – ABNT;
- 2.2.12. Apresentar descrição de um programa sugestivo de conscientização e treinamento para os colaboradores e terceirizados, em termos de educação ambiental;
- 2.2.13. Informar, de forma descritiva e por meio de imagens, os pontos mais críticos de geração de resíduos;
- 2.2.14. Informar, de forma descritiva e por meio de imagens, os resíduos que causam maior impacto negativo em termos de quantidade, volume e contaminação;

2.2.15. Apresentar, por meio de gráficos, quantidade (real/estimada) mensal gerada de resíduos;

2.3. A CONTRATADA deverá fornecer 01 (uma) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) englobando a execução de todo o serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço deverá ser iniciado em até 05 (cinco) dias, contados da solicitação, e deverá ser executado e entregue pela contratada, de forma parcelada, no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato, observando-se as condições deste Contrato.

3.2. Quanto a elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos, a execução deverá priorizar a ordem das respectivas unidades:

ORDEM:	UNIDADES E SEUS RESPECTIVOS ENDEREÇOS:
1ª	PGRSS - Centro de Idosos Sagrada Família – CISF Av. Alameda do Contorno nº 3038, Jd. Bela Vista, Goiânia/GO.
2ª	PGRSS - Centro de Idosos Vila Vida – CIVV Rua 267 esq. c/ 270 - A, Setor Coimbra, Goiânia/GO.
3ª	PGRSS - Casa do Interior de Goiás - CIGO Rua R - 3, quadra R4, lote 10, número 120 - Setor Oeste, Goiânia/GO.
4ª	PGRSS - Gerência de Benefício Social - GBS Rua Benjamim Constan, número 780, quadra 114, lote 10, Setor Campinas, Goiânia / GO.
5ª	PGRSS - Programa Meninas de Luz – PML Av. Cristóvão Colombo esq. c/ Manágua, Jd. Novo Mundo, Goiânia/GO.
6ª	PGRS - Gerência Banco de Alimentos - GBA (anexo do Ceasa) Alameda dos Ciprestes S/N, Sítio de Recreio Ipê, Cep: 74.681-240, Polo Empresarial Bernardo Sayão, Goiânia/GO
7ª	PGRS - Programa Juventude Tecendo o Futuro – PJTF Av. Cristóvão Colombo esq. c/ Manágua, Jd. Novo Mundo, Goiânia/GO.
8ª	PGRS - Espaço Bem Viver I – EBV I Av. Palmares entre Rua CM-8 e CM-10, Setor Cândida de Moraes, Goiânia/GO.
9ª	PGRS - Espaço Bem Viver II – EBV II Av. Contorno esq. c/ Rua 44, Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO.
10ª	PGRS - Gerência de Produção Social - GPROS/GBS Rua Benjamim Constan, número 780, quadra 114, lote 10, Setor Campinas, Goiânia / GO.
11ª	PGRS - Sede administrativa Rua T-14, número 249, S/C, Setor Bueno, Goiânia / GO.

3.3. A CONTRATADA deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Contrato.

3.4. Verificando-se defeito(s) no(s) relatório(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

3.4.1. Caso a CONTRATADA entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a mesma deverá complementá-lo em até 03 (três) dias úteis.

3.5. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

3.6. O transporte ao local designado correrá por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

3.7. A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS

4.1. Os recursos Financeiros para custeio do objeto do presente contrato serão provenientes do “Contrato de Gestão nº 001/2011-SEAD-TESOURO”, conforme Despacho nº 330/2025/OVG/DIAF (71732206).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de até R\$ 10.934,00 (dez mil, novecentos e trinta e quatro reais), conforme proposta da contratada (72235840).

5.2. Os preços oferecidos serão irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

5.3. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do serviço e fornecimento do objeto, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

6.2. O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, informada pela CONTRATADA (72235840):

Banco Bradesco

Agência: 6458

Conta Corrente: 197988-4

6.3. Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

6.4. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

6.5. Deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD-TESOURO.

6.6. As notas fiscais devem ser emitidas com o valor exato dimensionado pela fiscalização, observando a natureza da operação (produto e/ou serviço).

6.7. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

6.8. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

6.8.1. Em caso de desenquadramento, a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

6.9. Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

6.10. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

6.11. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

6.11.1. Prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;

6.11.2. Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do presente ajuste será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o Regulamento de Compras desta Organização, através de assinatura de Termo Aditivo, mediante comprovação da vantajosidade econômica para a OVG, devendo o mesmo ser regulamente publicado em seu site.
- 7.2. Registros que não caracterizam alteração do objeto do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.
- 7.3. Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da CONTRATADA, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações necessárias e relevantes para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente Contrato.
- 8.1.2. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas.
- 8.1.3. Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.
- 8.1.4. Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas neste Contrato, no Termo de Referência e Anexos.
- 8.1.5. Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os serviços e materiais estejam em desconformidade com o estabelecido neste Contrato, no Termo de Referência e Anexo, para que essa proceda às correções necessárias.
- 8.1.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer taxas necessárias, inerentes a execução dos serviços contratados cobrados pelos Órgãos ambientais, caso necessário, e mediante apresentação formal da CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 9.1.1. A CONTRATADA assume o compromisso de empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento do objeto, além da obediência às responsabilidades legais, regulamentares e às demais constantes no Termo de Referência e no presente ajuste;
- 9.1.2. Responsabilizar-se pela elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde e Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos/Efluentes relacionados as lavanderias das unidades CISF e CIGO, de acordo com as leis, decretos, regulamentos, portarias, normas da ABNT e normas federais, estaduais e municipais vigentes, e boas práticas, diretas ou indiretamente aplicáveis;
- 9.1.3. Entregar os documentos nos prazos fixados pelo Contrato;
- 9.1.4. Se guiar pela sustentabilidade ambiental;
- 9.1.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- 9.1.6. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços contratados nos termos das legislações vigentes, fornecendo mão-de-obra qualificada, com experiência comprovada, nas funções que irá desempenhar;
- 9.1.7. A comprovação de experiência do profissional poderá ser realizada por meio da apresentação de documento comprobatórios, como certificados de trabalhos anteriores e/ou atestados de capacidade técnica ou de execução do serviço,

que deverão conter o escopo de trabalho e a descrição das atividades desenvolvidas.

- 9.1.8. A CONTRATADA deverá indicar um funcionário para ser o contato direto com a OVG, devendo informar e manter atualizados os meios de comunicação (telefone e e-mail) disponíveis para a CONTRATANTE, a fim de que este possa gerenciar as demandas no período da prestação de serviços, quando necessário;
- 9.1.9. Facilitar a ação de supervisão dos serviços, prestando prontamente os esclarecimentos que forem necessários;
- 9.1.10. Atender prontamente as exigências da contratante inerentes ao objeto do Contrato;
- 9.1.11. Efetuar correções, alterações e/ou modificações e outros que se mostrarem necessários ou que sejam de interesse da CONTRATANTE, ou ainda aqueles decorrentes das exigências dos órgãos fiscalizadores, atendimento à legislação ou às normas técnicas em vigência;
- 9.1.12. A CONTRATADA se responsabilizará pelos trâmites de quaisquer documentos junto aos órgãos ambientais;
- 9.1.13. A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências dos órgãos ambientais;
- 9.1.14. A CONTRATADA deverá entregar a contratante, todos os documentos, relatórios elaborados, laudos técnicos, e/ou quaisquer outros produtos inerentes a execução dos serviços contratados, em forma impressa e arquivo digital (arquivo em formato PDF devidamente assinado);
- 9.1.15. A CONTRATADA deverá, antes da entrega definitiva de todas as etapas do serviço, apresentá-los ao(a) responsável técnico(a) da OVG para análise e aprovação;
- 9.1.16. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada, com exceção de taxas;
- 9.1.17. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 9.1.18. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste ajuste;
- 9.1.19. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao supervisor responsável, designado pela OVG, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas;
- 9.1.20. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada;
- 9.1.21. Apresentar declaração formal contendo a relação da Equipe Técnica responsável pela execução dos serviços, antecedente a execução dos mesmos;
- 9.1.22. Apresentar identificação, formação e registro profissional do(s) técnico(s) responsáveis pela execução do serviço contratado
- 9.1.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a permitir do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.24. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição;
- 9.1.25. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e/ou à terceiros;

9.1.26. Fornecer aos colaboradores, sem gerar custos à contratante, os equipamentos de proteção individual (EPI), coletiva (EPC), uniforme, crachá, alimentação, treinamento, capacitação, registro, e qualquer outro que se fizer necessário, atendendo e estando de acordo com as normas e legislações aplicáveis;

9.1.26.1. A CONTRATADA deverá sempre fiscalizar o uso de EPI e EPC necessários à execução dos serviços;

9.1.27. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;

9.1.28. Emitir Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, que formaliza a responsabilidade pelos serviços prestados, com ônus incluso no valor da presente contratação.

9.1.29. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas aquisições e serviços até 25%, em regularidade com o item 15.6 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

9.1.30. Fornecer garantia legal do objeto ofertado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) rescisão contratual;
- d) impedimento/suspensão de contratar com a OVG, pelo período de até 02 (dois) anos.

10.3. A aplicação da sanção de multa no caso de inexecução parcial não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.4. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

10.5. Se o total das multas atingir valor igual a 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

10.6. A sanção prevista no caso de inexecução total será calculada na forma do item 10.3 e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a OVG pelo período de até 02 (dois) anos.

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OVG ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

- 10.8. As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.
- 10.9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OVG.
- 10.10. Na aplicação das sanções previstas no item 10.2 dessa cláusula, será facultada a apresentação de defesa do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua ciência.
- 10.11. Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.
- 10.12. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.
- 11.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a multa ou pagamento de indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:
- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
 - b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
 - c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
 - d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
 - e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
 - f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
 - g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
 - h) quando não houver comprovada vantajosidade econômica para a manutenção do mesmo;
 - i) por exaurimento do seu objeto.
 - j) por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, desde que devidamente justificado.
- 11.3. Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

- 12.1. São vedadas a cessão e/ou a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

- 13.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 14.1. Com a assinatura do presente ajuste, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

- 14.1.1. Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.
- 14.1.2. A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.
- 14.1.3. As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.
- 14.1.4. As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.
- 14.1.5. A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.
- 14.1.6. As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.
- 14.1.7. Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.
- 14.1.8. Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.
- 14.1.9. As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- 15.1. A comunicação entre as partes deve se dar por meio de transmissão eletrônica de dados, ou seja, através de e-mail corporativo das partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar, será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.
- 16.2. Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato e ordem de compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso, precedida de autorização expressa de sua Diretoria Direta/Imediata;
- c) dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;
- e) manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;
- f) verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- g) esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, parecer de especialistas;
- h) manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;
- i) sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência; e observação em relação ao atendimento do disposto no item 6.6 do Regulamento de Compras desta Organização;
- j) fiscalizar o cumprimento da obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade das certidões exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

16.3. O gestor e fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

16.4. Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

16.5. A depender do objeto, poderá ser dispensado a função do Fiscal do contrato, mantendo somente a de Gestor, que realizará cumulativamente as funções de gestor e fiscal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

18.1. As partes declaram, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

19.1. A CONTRATADA declara por meio da assinatura do presente ajuste que não possui, e nem os demais sócios da empresa, parentesco com cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do

Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente.

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral-OVG

Sérgio Borges Fonseca Júnior
Diretor Administrativo e Financeiro-OVG

João Vitor Crispim de Souza
Contratada



Documento assinado eletronicamente por **João Vitor Crispim de Souza, Usuário Externo**, em 29/04/2025, às 13:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO BORGES FONSECA JUNIOR, Diretor (a)**, em 29/04/2025, às 16:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, Diretor (a)-Geral**, em 29/04/2025, às 16:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **73377923** e o código CRC **91C42E5F**.

ASSESSORIA JURÍDICA
RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3201-9427.



Referência: Processo nº 202400058006731



SEI 73377923